Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembrode de 2009, para estabelecer objetivos de maximização da participação de fontes renováveis na matriz energética brasileira.

O Congresso Nacional decreta:

VIII-A – oferta interna de energia: soma do consumo final de energia
do País, das perdas na distribuição e armazenagem e das perdas nos processos de transformação;
"Art. 4°
IX – ao aumento da participação das fontes renováveis na oferta
interna de energia, promovendo: a) a utilização de tecnologias de baixo carbono e a redução das
emissões das energias fósseis;
b) a introdução competitiva de energias renováveis; e
c) a eficiência energética em todas as formas e usos de energia. § 1º
§ 2º O Plano Nacional de Energia (PNE) disporá sobre as metas a
serem buscadas para o aumento da participação das fontes renováveis na
oferta interna de energia, nos termos do inciso IX do caput." (NR)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de março de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco Presidente do Senado Federal

